



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 2.004, 07 DE JUNHO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante formalização de Termo de Convênio, à ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Salto Grande - SP, repasse de recursos financeiros à Casa de Acolhimento Municipal de Salto Grande, para a consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui normas para a instrumentalização de Convênio entre a Administração Pública Municipal de Ribeirão do Sul e o Município de Salto Grande/SP, com o objetivo de fomentar a atuação da Casa de Acolhimento Municipal de Salto Grande, especificada no art. 2º, da presente lei, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em Termo de Convênio.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros, até o valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) por ano, ao MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.211.686/0001-60, com sede na Rua Rangel Pestana, nº 449, no Município de Salto Grande/SP.

§ 1º. Para a transferência de recursos financeiros prevista no caput, fica o Município autorizado a formalizar o Termo de Convênio.

§ 2º. Para firmar Termo de Convênio e para a realização das transferências de recursos, a entidade deverá comprovar sua regularidade fiscal-tributária.

Artigo 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem a finalidade exclusiva de custear a prestação de assistência, na forma de atendimento à saúde, alimentação, moradia, educação e funcionários para manutenção e organização do abrigo, finalidade de interesse público, tendo como objetivo o atendimento de crianças e adolescentes do Município de Ribeirão do Sul que forem encaminhados para a entidade conveniada, pela via administrativa ou judicial, até o máximo de 05 (cinco) assistidos.

Artigo 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei, serão repassados em parcelas mensais, em conformidade com a disponibilidade de

www



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

caixa da Prefeitura Municipal, sempre destinados ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto do Convênio.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, ficando autorizada desde já a suplementação por Decreto do Poder Executivo, caso seja necessário.

Artigo 6º - A Casa de Acolhimento Municipal de Salto Grande deverá obrigatoriamente prestar contas a cada 03 (três) meses, ou em período inferior quando solicitado, ao Poder Executivo Municipal de Salto Grande, devendo estas serem também apresentadas ao Município de Ribeirão do Sul e aos órgãos de controle e fiscalização interno e externo, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos.

§ 1º. Define-se prestação de contas como procedimento em que se analisa e se avalia a execução, o cumprimento do objeto do Convênio e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo-se em duas fases:

I – Apresentação das contas, relatórios, balancetes, demonstrativos contábeis e de execução do plano de trabalho, de responsabilidade do Município de Salto Grande;

II – Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal de Salto Grande, a qual será ratificada pelo Município de Ribeirão do Sul.

§ 2º. Na hipótese de não atendimento ao disposto com relação à prestação de contas, o instrumento de Convênio firmado será imediatamente suspenso e os recursos não serão transferidos até posterior comprovação de regularização.

Artigo 7º - Na formalização do Convênio serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I – a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à Casa de Acolhimento Municipal de Salto Grande para a cooperação com o Poder Público;

II – a priorização do controle de resultados;

III – o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV – o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados;

V – o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

Handwritten signature and initials in blue ink.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII – a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social;

VIII – a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

IV – a promoção de soluções derivadas da ampliação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Artigo 8º - O Convênio formalizado poderá ser prorrogado ou renovado, nos termos e limites desta Lei.

Artigo 9º - Fica autorizada à inclusão na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária Anual vigentes.

Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 02 de janeiro de 2024.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul - (SP), 07 de junho de 2024.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração.

ALINE FABIANE WAISS MARQUES
Chefe de Exp.do Gabinete